



PORTARIA Nº 034/2021.

Dispõe sobre Constituição de Comissão Especial de Análise de Dívidas e Designação dos Respetivos Membros, no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e dá outras providências...

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS**, com vistas a analisar e emitir parecer, considerando entre outros aspectos, os da legalidade, legitimidade, competência e conveniência técnica, referentes aos valores inscritos em 2020 e anos anteriores em Restos a Pagar, processados e não processados e os valores da Dívida Fundada do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º. Ficam designados como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS**, sob a presidência do primeiro os seguintes servidores:


1. **Carlos Fernando Alves de Souza** – Assessor Contábil
2. **Paulo Henrique de Oliveira Crislaves** – Superintendente de Departamentos
3. **Sergio Marques da Silva** – Contador

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 3º. – Os casos inerentes à matéria, omissos pela presente Portaria, poderão ser deliberados pela Comissão Especial de Análise de Dívidas, sempre com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de Janeiro de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 – Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 20 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, pelo período de 17/01/2021 a 31/01/2021, independente do horário, as seguintes atividades:

I – cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza;

II – reuniões alusivas a festas, aniversários, casamentos, bodas, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras;

III – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

IV – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 02 horas.

V – todas as competições esportivas e/ou atividades esportivas coletivas que geram aglomerações de pessoas.

VI - jogos de bilhar e pebolim realizados em bares e/ou congêneres.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 2 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

Art. 19 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos às penalidades da legislação em vigor.

Art. 22 – Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 24 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 17/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 15 de Janeiro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

processados e os valores da Dívida Fundada do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS, sob a presidência do primeiro os seguintes servidores:

1. Carlos Fernando Alves de Souza – Assessor Contábil

2. Paulo Henrique de Oliveira Crislaves – Superintendente de Departamentos

3. Sergio Marques da Silva – Contador

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 3º - Os casos inerentes à matéria, omissos pela presente Portaria, poderão ser deliberados pela Comissão Especial de Análise de Dívidas, sempre com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 14 de Janeiro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 220/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a partir de 04/01/2021, a servidora pública municipal, ROSELY LACERDA MIYADI, portadora do CPF, nº 608.xxx.001-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assistente Administrativo”, matrícula nº 43-1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – DAS 02 – Direção e Assessoramento Superiores – SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar Municipal nº 025/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de janeiro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul; e Considerando a solicitação de nomeação de Diretores de Unidades Escolares por meio do Memorando nº 039/2021, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos para ocuparem o cargo de Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento Superiores) DIRETOR ESCOLAR de Unidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Nome	Matricula	CPF	Unidade de Ensino
Anderson de Souza da Silva	1007	921.xxx.161-xx	Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani
Andréia Silva de Souza	479	865.xxx.871-xx	Escola Municipal Nero Menezes de Ávila
Demétria Dutra Duarte	1299	779.xxx.991-xx	Centro Pólo Municipal de Educação Infantil Anjos do Dia
Rosa Nunes Cerqueira	1009	867.xxx.001-xx	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Sidinei Marques Rosa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 034/2021.

Dispõe sobre Constituição de Comissão Especial de Análise de Dívidas e Designação dos Respetivos Membros, no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e dá outras providências...

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DÍVIDAS, com vistas a analisar e emitir parecer, considerando entre outros aspectos, os da legalidade, legitimidade, competência e conveniência técnica, referentes aos valores inscritos em 2020 e anos anteriores em Restos a Pagar, processados e não